

## CERTIDÃO

**640269, CONVÊNIO**, Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais, 1997. -  
**Apenso(s): 640271 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Parte(s):** Romel Anízio Jorge - CPF: 04749553620, Carlos Eduardo Venturelli Mosconi -  
CPF: 04218094187, Pedro Ferreira dos Santos - CPF: 99426226672

**Procurador(es):** Luiza Magalhaes Vasconcelos - OAB/MG 104636, Marco Antônio Andere  
Teixeira - OAB/MG 070718, Helio Pessoa - OAB/MG 039012, Flavia Roberta Barbosa Frois  
- OAB/MG 079591

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, foi acolhida, em parte, a proposição do Ministério Público para reconhecer a prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal. No mérito, decidiu-se pela irregularidade das contas, pela restituição ao erário estadual e posterior arquivamento dos autos, nos termos da proposta de voto do Relator.

Votaram o Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2015.

**Nerci Bezerra da Silva**

Taquigrafa-Redatora  
TC 1120-4

**Reuder Rodrigues M. de Almeida**

Coordenador de Taquigrafia e Acórdão  
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)